



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-2018.0219.1705/SELIC-PMM

### ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TP-001/2019-SELIC-PMM.

### OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA**, conforme discriminado no Memorando nº 001/2019-SEMAD-PMM, de 18 de Fevereiro de 2019, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e seu **Termo de Referência** em anexo, com as seguintes características, mediante processo de **TOMADA DE PREÇOS**, com o propósito de serem submetidos a Análise da minuta do edital e do contrato administrativo.

Os documentos em questão correspondem a proposta da Minuta do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços identificada sob o nº 010/2019-SELIC-PMM, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reformada da Prefeitura deste Município.

Foram trazidos, igualmente, termo de referência, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas e demais informações pertinentes.

#### **É o relatório.**

Importa registrar que a atividade administrativa o Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim não e não à vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a Administração Pública recorre frequentemente à colaboração de terceiros.

A licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos, ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão em edital, o que se deu ampla publicidade.

Desta forma, podemos asseverar que a licitação se manifesta, como regra, a ser seguida pela Administração Pública, quando almejar celebrar seus ajustes.



## **I- Da Minuta do Edital e Contrato**

Por se tratar de procedimento administrativo com um conjunto de atos a serem realizados até a sua consumação, precisa ter um normativo próprio, no caso o edital ou o ato convocatório.

O edital é uma peça escrita que tem por finalidade a divulgação de informações acerca de determinado fato jurídico, segundo o conceito dominante na doutrina, sendo a peça mais importante do certame, na medida em que fixa, a priori, as regras a que se submeterão tanto candidatos quanto administração pública.

Para o serviço que busca a ser contratado, qual seja, contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma da prefeitura, onde o preço estipulado é de R\$ 476.340,11 (Quatrocentos e setenta e três mil e trezentos e quarenta reais e onze centavos), se enquadra na modalidade de licitação, tomada de preços.

Quanto à documentação exibida, onde presenciamos, no conteúdo do edital: a identificação da modalidade do certame, o objeto, horário e local para obtenção de informações, data, horário, e local onde ocorrerá a sessão destinada à abertura de envelopes, habilitação, visita técnica, ordem dos atos no procedimento; no que diz respeito às condições de regularidade fiscal, impedimentos para participação; critérios para decidir pela proposta vencedora; existência de dotação orçamentária; termo de referência e planilhas; penalidades pela inexecução; prazo para assinatura do contrato; direito de cada uma das partes, dentre outras situações existentes.

No presente edital, entendemos que, sem cobranças necessárias, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Concernente a minuta do contrato, estão elencados o objeto, as obrigações e responsabilidades, a dotação, a forma de execução, forma de pagamento, penalidades pela inexecução, a condição de supremacia da administração pública, fiscalização por parte da Administração Pública em síntese, de presença as exigências consignadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além daquilo que foi exigido na lei interna do certame, ou seja, há uma consonância do seu conteúdo com a previsão contida no edital.

## **II- Conclusão**

Portanto, ante o pressuposto formal, presentes estão os requisitos estabelecidos na lei específica, o que autoriza o procedimento licitatório desejado pela



PREFEITURA DE  
**MELGAÇO**

Procuradoria  
Geral Municipal



Administração Pública, prossiga o seu regular caminho, qual seja a sua conclusão, nos ulteriores de direito.

Ante o exposto, por atender que as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, são observadas que no Edital e na minuta do Contrato Administrativo, somos de manifestação favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Tomada de Preços que tem como objeto a contratação acima indicada, para atender as suas necessidades, e, conseqüentemente, aprovamos as documentações submetidas a nossa apreciação, devendo prosseguir nos ulteriores de direito.

Melgaço, 12 de Março de 2019

**MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**  
**OAB/PA 4288**